



Processo 71.074

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI N.º 11.668***

Veda, nas escolas da rede pública e privada de ensino, comunicação mercadológica ao público infantil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedada, em todo estabelecimento escolar da rede pública e privada de ensino, toda comunicação mercadológica dirigida ao público infantil.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I – **comunicação mercadológica**: toda e qualquer atividade de comunicação comercial para a divulgação de produtos e serviços, independentemente do suporte ou meio utilizado;

II – **público infantil**: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, na forma do art. 2º. do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e quinze (17/03/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*